



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONCORRÊNCIA Nº 08/2019 – JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitações após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes da Concorrência nº 08/2019, bem como após análise detalhada da mesma, inclusive de todas as alegações apresentadas, proferiu a seguinte decisão:

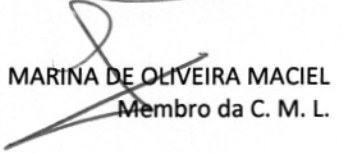
a) Ficam inabilitadas as empresas: D'SANTIS PEDERNEIRAS INDÚSTRIA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI, pelo desatendimento ao item 4.1.2.2 do Edital, por não ter apresentado a Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação e; JAQUELINE SM GROSSO ME, pelo desatendimento ao item 4.1.2.3 do Edital, por não ter apresentado a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS; ao item 4.1.2.4 do Edital, por não ter apresentado a Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante e; ao item 4.1.2.6 do Edital, por ter apresentado a Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, cuja autenticidade não foi confirmada junto ao site da Caixa Econômica Federal.

b) Ficam habilitadas as empresas: A ALVES NUNES ME, PAULO DE OLIVEIRA BORRACHARIA DO PAULÃO, FLAVIO DUA ME, ADRIANO DA SILVA, EDER MARCIO DE OLIVEIRA, AUTO ELÉTRICA MENEGHETI LTDA, POSTO DE MOLAS PEDERNEIRAS LTDA ME, ELITON DANIEL QUARTAROLI ME, CESAR AUGUSTO MANÇAN ME, TITO FREIOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME e CRISTINA DE OLIVEIRA JARDIM OTERO ME, por estarem com toda a documentação em ordem.

As empresas POSTO DE MOLAS PEDERNEIRAS LTDA ME e EDER MARCIO DE OLIVEIRA apresentaram as respectivas Provas de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizadas, não sendo necessária a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização do documento, conforme determina o item 4.1.2.10 do edital.

Pederneiras, 09 de setembro de 2019.


LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da C.M.L.


MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
Membro da C. M. L.


PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO
Membro da C. M. L.